



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

**ACÓRDÃO**  
**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**  
**CSMLM/ 01 /2024**

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRA.  
PROJETO DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO  
DO FÓRUM TRABALHISTA DE  
MANAUS. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER  
CGCO N° 05 DE 2024. APROVAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO.** 1. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução n.º 70/2010, a Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT) e a Coordenadoria de Governança das Contratações e de Obras (SEOFI/CSJT) apresentaram pareceres técnicos favoráveis à consecução da obra, desde que observado às questões orçamentárias e sendo necessário a adoção de algumas medidas, conforme constou do Parecer Técnico nº 5/2024. 2. Considerando os pareceres exarados, nos moldes do art. 10-A da referida Resolução, homologa-se o Parecer Técnico CGCO/CSJT nº 5/2024, com a aprovação e autorização para a execução da obra, com a determinação de que sejam observadas as providências indicadas no referido parecer. Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras n° **CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de Avaliação de Obras relativo ao projeto de retomada da construção do Fórum Trabalhista de Manaus (AM), consoante Ofício 218/2024/SGP, Firmado por assinatura digital em 26/06/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



fls.2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região à Presidência deste Conselho Superior.

Após análise preliminar, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) solicitou informações complementares ao TRT da 11ª Região, especificamente a planilha orçamentária devidamente atualizada e o parecer de viabilidade orçamentária complementar.

Em resposta, por meio do Ofício nº 048/2024/DG.TRT11 e do Memorando nº 033/2024/COMAP.NUEA, o Egrégio Regional apresentou as informações requeridas, sendo os autos encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI), em cumprimento ao art. 10, §2º, da Resolução CSJT nº 70/2010, para emissão de parecer.

A SEOFI, por meio do Parecer Nº 03/2024 (fl. 177), concluiu pelo seguimento da proposta apresentada pelo Egrégio Tribunal, com observância do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023.

Posteriormente, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), por meio do Parecer técnico n.º 05 de 2024 (fl. 216), também opinou pela aprovação do projeto, tendo em vista o preenchimento dos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, ressaltando a necessidade de medidas saneadoras.

Mediante despacho, foi determinada a distribuição do feito a fim de viabilizar a análise do parecer pelo Plenário do CSJT e o envio de comunicação ao Tribunal de origem acerca do presente procedimento.

É o relatório.

VOTO

**I - CONHECIMENTO**

O artigo 121 do Regimento Interno do CSJT preceitua que os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário deste Conselho Superior, na forma de ato normativo que discipline a matéria.

Firmado por assinatura digital em 26/06/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



fls.3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

A disciplina veio por intermédio da Resolução CSJT nº 70/2010, que, em seu artigo 8º, reitera a competência deste colegiado para avaliar e aprovar os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, considerando o Ofício 218/2024/SGP encaminhado pelo TRT da 11ª Região sobre a retomada da construção do seu Fórum Trabalhista, com fundamento no artigo 121 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, conheço deste procedimento de avaliação de obras.

## **II - MÉRITO**

Conforme relatado, trata-se de procedimento de avaliação de obra concernente à retomada da construção do Fórum Trabalhista de Manaus (AM).

Em cumprimento ao artigo 10 da Resolução CSJT 70/2010, os autos foram encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão de parecer técnico a respeito da capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra.

Por meio do Parecer nº 03/2024 (fl. 174/178), a SEOFI manifestou-se pelo seguimento da proposta apresentada pelo Egrégio Regional no tocante ao projeto em referência, com observância do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023, ressaltando que a inclusão orçamentária no exercício é condicionada à existência de disponibilidade no limite de custeio da Justiça do Trabalho, conjuntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio Tribunal, destacando, *ipsis litteris*:

## **II - ANÁLISE**

No Parecer DP nº 3785/2024 (0714167) o Tribunal aduz que a conclusão da obra redundará em economia mensal de R\$ 652.284,30 (seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) advinda da locação do imóvel que atualmente abriga as varas do trabalho de Manaus, afora, segundo afirma, a melhoria no atendimento ao jurisdicionado em decorrência da modernização das instalações do novo prédio. Outrossim, destacou que, caso aprovado o projeto pelo CSJT as informações necessárias à alocação de recursos na sua grade orçamentária em 2025 serão inseridas no módulo qualitativo do SIOP.

O TRT ainda informou em seu parecer os valores anuais necessários à execução da obra, sendo evidenciada, por esta Assessoria, nos parênteses, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

oferta parcial de recursos de custeio de sua responsabilidade, a fim de evidenciar a sua participação sobre o total da obra, em cada exercício financeiro:

**2025 : R\$ 8.145.863,95 (R\$ 1.500.000,00)**

**2026: R\$ 42.289.590,16 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00)**

**2027: R\$ 47.660.530,53 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00)**

**2028: R\$ 7.034.764,17 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00)**

**TOTAL : R\$ 105.130.748,82**

A posteriori foi encaminhado pelo TRT, mediante o correio eletrônico (0723215), dados retificados do empreendimento, tendo em vista a retirada de serviços da sua planilha orçamentária sintética (0723239) que poderiam ser suprimidos sem ônus às soluções técnicas. Dessa forma, o custo total estimado da obra foi reduzido para R\$ 91.540.694,82 (noventa e um milhões, quinhentos e quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme pode-se verificar no seu cronograma financeiro (0723225), sendo suas parcelas anuais corrigidas conforme o especificado, mantendo-se inalterado a participação do TRT sobre tais parcelas:

**2025 : R\$ 7.020.881,25 (R\$ 1.500.000,00)**

**2026: R\$ 36.977.437,22 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00)**

**2027: R\$ 41.708.545,77 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00)**

**2028: R\$ 5.833.830,58 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00)**

**TOTAL : R\$ 91.540.694,82**

Dessa forma, e considerando que a alocação de recursos orçamentários iniciais pleiteados se dará no próximo exercício financeiro, e não estando disponível ainda o PLDO 2025, passa-se à análise da matéria, utilizando como referência os pressupostos contidos na LC 200/2023 (Novo Regime Fiscal).

Ademais, deve-se destacar que os limites a serem oportunamente disponibilizados na proposta orçamentária de 2025 serão discriminados ao nível do órgão orçamentário "15000 - Justiça do Trabalho", cujo conceito de órgão orçamentário é "o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar orçamentárias" e não especificamente será considerado o limite da unidade orçamentária do Tribunal Regional em questão. Para tanto serão analisados inicialmente os pressupostos relativos ao exercício de 2025, devendo-se aplicar para os demais exercícios a capacidade de expansão do limite de custeio da Justiça do Trabalho, a partir da variação do IPCA, nos moldes preconizados pela LC 200/2023.

Consoante os termos insculpidos pelo artigo 10, §2º da Resolução CSJT nº 70/2010, a presente análise é taxativa quanto à abordagem dos seguintes aspectos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

- i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;*
- ii. a previsão de fonte de recursos; e*
- iii. limite de despesas primárias, instituídas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual da Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT*

No tocante ao item "i", e, precipuamente, a fim de se aferir a capacidade orçamentária e financeira para a execução da obra em análise no âmbito da Justiça do Trabalho, foi considerado o contido no PLDO 2025, em especial o artigo 28, §2º, que segue transscrito, e trata dos limites orçamentários para as despesas primárias, os quais deverão ser informados à Justiça do Trabalho (Órgão 15.000), sendo que este limite será divulgado até 22 de julho de 2024, também considerando-se no seu cálculo o valor a ser oferecido pelo TRT (R\$ 1.500.000,00). Dessa forma, ainda não há como prevê se haverá recursos no CSJT disponíveis antes dos limites para 2025.

*"Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2025, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.*

*[...] §2º Os limites de que tratam o caput e o §1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 22 de julho de 2024."*

Quanto ao item "ii", deve-se destacar que existem duas possibilidades de fontes de recursos para o caso em análise. A primeira refere-se a "1000 - Recurso arrecadados no exercício corrente. Recursos Livres da União" e a segunda seria "1138 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Melhorias da prestação Jurisdicional". Tendo em vista as limitações de caráter fiscal advindas da LC 200/2023, esta Secretaria entende que, caso em concreto seja utilizada a fonte de recurso 1000, acima citada, dadas as características do pedido efetivado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

Com relação ao item "iii", acerca da limitação das despesas primárias, instituído inicialmente pela EC 95/2016 (revogada pela EC 126/2022) e recepcionado a posteriori pela LC 200/2023, denota-se que a inclusão da obra em análise na proposta orçamentária de 2025 se dará em observância às determinações de correção inflacionárias inscritas na referida lei complementar, ou seja, se realizará dentro da expansão dos limites orçamentários estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho para 2025. Cabendo ao Tribunal observar, os pagamentos inscritos em restos a pagar, os quais deverão ser absorvidos dentro dos limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária, decorrentes das determinações impostas pela Lei Complementar nº 200/2023.

Por fim, destaco a V. Sa. que a referida obra foi incluída em orçamentos passados, cujo projeto tinha a denominação "10WS -Construção do Edifício-Sede Fórum Trabalhista de Manaus -AM". Destaque-se que o mesmo não consta no atual orçamento do TRT.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e tendo em vista a análise da documentação encaminhada nos presentes autos, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria conclui pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no tocante ao projeto em referência, devendo o mesmo cumprir o limite individualmente estabelecido na LC 200/2023, ressaltando-se que a inclusão orçamentária no exercício devido fica condicionado à existência de disponibilidade no limite de custeio da Justiça do Trabalho, conjuntamente como fornecimento parcial de recursos do orçamento do TRT na sua execução, sendo efetivada em momento oportuno, seja por meio de crédito adicional ou na proposta orçamentária de 2025, após a divulgação dos limites, e de acordo com o valor disponibilizado ao órgão orçamentário "15000 - Justiça do Trabalho". Ressaltando que a redução das despesas de caráter continuado poderão ser deduzidas dos limites individualizados do TRT em proposta orçamentária posterior à conclusão da obra.

É o parecer.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à **Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras** para emissão do parecer técnico a respeito do planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, do sistema de priorização, dos atributos de exequibilidade do projeto, do atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como da adequação aos sistemas oficiais de custos,



fls.7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes, conforme art. 10, §1º, da Resolução CSJT 70/2010.

A CGCO, por intermédio do Parecer técnico n.º 05 de 2024 (fls. 179/217), opinou pela aprovação da execução do referido projeto, condicionada a execução da obra à existência de disponibilidade orçamentária, no limite de custeio da Justiça do Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio TRT, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), ressaltando a necessidade de adoção de algumas providências por parte do Egrégio Regional, como abaixo transcreto:

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Verificação do planejamento**

#### **2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis**

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2024 a 2025, aprovado pelo Tribunal Pleno em 07/02/2024, Resolução Administrativa n.º 01 de 07/02/2024.

#### **2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica**

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

Nesse sentido o art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece os critérios de avaliação técnica a serem verificados para estabelecer a prioridade dos projetos.

(...)

Nesse contexto, o Tribunal Regional da 11ª Região apresentou o seu Plano Plurianual de Obras, considerando o Projeto de retomada da Construção do Fórum Trabalhista de Manaus na 1ª posição no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional.

#### **2.1.3. Plano de Fiscalização**

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização da obra do Fórum Trabalhista de Manaus – AM (FT de Manaus – AM), prevendo pormenorizar os critérios e requisitos do gerenciamento da referida edificação. Em síntese, cita



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

que a edificação passou no ano de 2022/2023 por atualização em seus projetos técnicos, visto que os projetos originais remontam do ano de 2010. Destaca que o plano de necessidades do Tribunal passou por alterações ao longo dos anos, com a criação de novos setores e/ou modificação no fluxo de trabalho advindo de resoluções administrativas de órgãos superiores.

(...)

Diante dessa informação, pode-se verificar que o Tribunal elaborou um plano de fiscalização.

(...)

**2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional apresentou o documento “Informação”, de 20/03/2024, no qual consigna que tramita o processo 8719/2022 referente à contratação de serviço de despachante imobiliário para efetuar a fusão de terrenos de propriedade do TRT da 11ª Região, localizados na Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM. O complexo trabalhista compreende 11 (onze) imóveis que totalizam aproximadamente uma área de 6.350,00m<sup>2</sup>, sendo que o Fórum Trabalhista de Manaus está em construção em um desses lotes, numa área de 2.565,00m<sup>2</sup>.

Registra ainda, que a unificação dos terrenos é condição obrigatória para o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Sendo assim, verifica-se que TRT da 11ª Região buscou providenciar os documentos necessários para atestar a regularidade do terreno onde está sendo executado o edifício do TR de Manaus – AM, todavia não foi concluída a regularidade do terreno.

(...)

**2.2.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 11ª Região que:

Acompanhe os trâmites do processo 8719/2022, que trata da fusão de terrenos de propriedade do TRT da 11ª Região, para efetivar a regularização do imóvel junto ao SIAFI (Item 2.2).

**2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, com o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e demais aspectos do projeto.

(...)

Ao final, o valor total necessário à conclusão da obra do Prédio-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus-AM foi estimado em R\$91.540.694,82 (noventa e um milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) em conformidade com o orçamento apresentado pela Empresa R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Segundo o Anexo I do Parecer Orçamentário, objeto do Memorando nº33/2024.COMANP.NUEA, de acordo com o limite de pagamento imposto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

pela Lei Complementar n.º 200, de 30 de agosto de 2023, o valor necessário para a conclusão da obra do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus-AM extrapola o limite da Unidade Gestora. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, dentro dos limites fixados para toda a Justiça do Trabalho, autorizar a realização dessa despesa com previsão para os exercícios de:

**2025:** R\$ 7.020.881,25 (R\$ 1.500.000,00);

**2026:** R\$ 36.977.437,22 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);

**2027:** R\$ 41.708.545,77 (ente R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);

**2028:** R\$ 5.833.830,58 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00).

**TOTAL:** R\$ 91.540.694,82.

A avaliação orçamentária do projeto foi submetida, por esta Coordenadoria, à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise, sendo tratado no item 2.9 deste Parecer.

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

(...)

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da documentação com os principais aspectos do projeto, tais como especificações, memoriais, e caderno de encargos do projeto de arquitetura, de climatização e ventilação, de mecânica (elevadores), de estrutura, de instalações hidrossanitárias, de instalações elétricas, de automação (circuito fechado de tv, controle de acesso e sonorização), e de impermeabilização.

Além desses, apresentou cópia do Parecer de acesso Técnico-PTA, de 15 de março de 2023, com validade de 360 dias, emitido pela Amazonas Energia S.A, atestando que o sistema de distribuição de energia possui capacidade de atender o fornecimento de energia para suprir as necessidades de ampliação do TRT da 11ª Região.

Também enviou cópia da Certidão de Aprovação de Projeto Básico de Arquitetura Nº 031/2023, de 24 de agosto de 2023, certificando que do Setor Médico e Odontológico Ambulatorial, do Fórum Trabalhista de Manaus, recebeu aprovação do Departamento de Vigilância – VISA MANAUS/SEMSA, conforme processo Sigid nº 2023.01637.01493.0.001746.

Apresentou, ainda, cópia dos e-mails, de protocolo Nº 20220830012810, constando informações prestadas pela Empresa Águas de Manaus (concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de águas, coleta e tratamento de esgoto do Município de Manaus), quanto à documentação necessária para solicitar a ligação nova de água e esgoto para edificação do TR de Manaus.

Inclusive, encaminhou o Relatório de Inspeção Nº 0037/23, do Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações | UFPEL (LINSE), conferindo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

ao Fórum Trabalhista de Manaus o selo de eficiência energética ENCE Nível "A".

Ademais, apresentou cópias do Alvará de Construção (de 17 de março de 2014), além de 3 renovações sendo a última com vencimento em 19/05/2023. Como também, enviou o comprovante de atendimento Nº26855 (processo N° 12052) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBM-AM, referente ao pedido de aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

E, ainda, apresentou aprovações e licenças, emitidas à época do inicio da construção, tais como: Análise Prévia de Tráfego (Parecer N° 046/2011, de 11 de maio de 2011); Licença Municipal de Instalação N° 023/2011-1 e N° 023/2011-2; Carta de Aprovação do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (de 19 de maio de 2011); EIV (de 01 de dezembro de 2011).

Não obstante a documentação apresentada faz-se necessária a emissão do Alvará de Licença para Construção pela Prefeitura Municipal, previamente à execução da obra, e demais documentos necessários exigidos, pelos órgãos técnicos do poder público.

(...)

#### **2.4.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 11ª Região que:

- Renove a viabilidade técnica referente ao sistema de distribuição de energia junto a Amazonas Energia S.A;
- Elabore e aprove o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil junto a Prefeitura Municipal;
- Ultime a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros do Amazonas – AM;
- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4).

#### **2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

##### **2.5.1. Existência de ART ou RRT**

(...)

Para a obra do FT de Manaus, o Tribunal Regional apresentou cópias das ARTs n° 2020220216409 e 2020220216341, emitidas pelos Eng. Civil Hamilton Lopes de Miranda Junior e o Eng. Civil Roberto Accioly Peotta, respectivamente. Ambas as ARTs referem-se a prestação de serviço comum de engenharia para revisão, compatibilização e modelagem em plataforma BIM, dos Projetos de construção do FT de Manaus - AM, incluindo direção de serviço técnico, elaboração de orçamento, planejamento, detalhamento, dimensionamento, gerencia, executivo, e outros.

##### **2.5.2. Detalhamento da composição do BDI**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituir-lo.

(...)

**2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 5 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

(...)

Depreende-se da Tabela 5 que, do total de 1.328 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 543 itens (40,89%) da planilha orçamentária da obra do FT de Manaus - AM.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas. Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

**2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 1 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra do Fórum Trabalhista da 11ª Região.

Para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

(...)

**2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Observa-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até fevereiro de 2024.

(...)

**Resumo da análise da razoabilidade de custos**

Na Tabela é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra.

(...)

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável, historicamente, constata-se que o Projeto de retomada da Construção do Fórum Trabalhista de Manaus possui um custo 13,17% superior.

Entretanto, conclui-se que o projeto não apresenta indícios de sobrepreços, diante das seguintes considerações:

- O projeto foi classificado com Etiqueta Ence nível A, que implica em um melhor desempenho energético do imóvel, resultando em redução do consumo de energia, trazendo retorno do investimento a médio prazo;
- A especificação da fachada ventilada impõe uma redução de carga térmica no interior da edificação, reduzindo a necessidade de potência dos equipamentos de climatização, gerando economia no consumo de energia e na necessidade de manutenção preventiva;
- A implantação de sistema de reuso de água e usina fotovoltaica implicarão no economia no consumo de energia e de água potável.

Ainda, o projeto destina-se a uma retomada de obra de construção, paralisada há mais de 6 anos, entende-se que o prejuízo resultante de um atraso no início da execução da obra seria superior ao percentual observado acima da média histórica.

Ademais, cumpre ressaltar, nos termos do artigo 15-B da Resolução CSJT nº 70/2010, a priorização de obras em andamento e paralisadas.

Diante do exposto, esta CGCO entende ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

(...)

**2.7. Verificação da divulgação das informações**

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, em 15/05/2024, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizada.

Considerando que, ainda haverá artefatos a serem produzidos, entende-se que a divulgação das informações está em fase de cumprimento. 2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações Item em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

(...)

**2.7.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 11ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

**2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área**

Trata-se da comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

O Projeto do Novo Fórum Trabalhista de Manaus/AM conta com uma área construída de 25.868,59m<sup>2</sup>. O layout proposto foi concebido e adequado para uma estrutura já executada, com área total já definida, visando a retomada da obra paralisada há 6 anos.

Neste sentido, passou-se a análise das áreas e observou-se que algumas extrapolam os limites máximos definidos na Resolução CSJT nº70/2010, em especial as áreas destinadas a apoio e áreas técnicas e de circulação.

Há excessos de áreas em ambientes referentes a célula básica jurisdicional, na ordem de 701,57m<sup>2</sup>. Já para os ambientes destinados a atividades de apoio, existem 1.245,07m<sup>2</sup> de área acima dos referenciais da Resolução CSJT nº70/2010.

Ao se analisar as áreas técnicas e de circulação, observa-se que há 1.191,74m<sup>2</sup>, além dos limites previstos em normativo. Esclarecendo que dos 9.105,43m<sup>2</sup> que compõe as áreas técnicas, circulação e garagem, 5.623,47m<sup>2</sup> são classificadas, pela Resolução CSJT nº70/2010, como áreas não computáveis. O detalhamento da análise está no Anexo deste Parecer.

Assim, da avaliação do projeto de arquitetura, pode-se observar que há áreas excessivas destinadas a sanitários e copas, além de grandes espaços definidos como circulação interna e halls.

Todavia, conforme mencionado acima, o projeto em questão se trata de uma retomada de obra, com aproveitamento da estrutura já executada, sendo o layout atual, resultado de uma adaptação de ambientes dentro de uma área já pré-definida.

Com a necessidade de adaptação e limitações de ambientes devido aos referenciais normativos, tem-se como resultado uma extração nas áreas de apoio e circulação, o que ficou evidente na análise realizada.

Neste sentido, conclui-se que, as distorções de áreas e excessos observados em layout, decorrem da necessidade de adequação à estrutura existente, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

podendo inferir uma inadequação do projeto aos limites estabelecidos no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010.

(...)

**2.9. Verificação do parecer de viabilidade orçamentário-financeira - SEOFI**

A Secretaria do CSJT, através do PARECER SEOFI N.º 3/2024, datado de 17/05/2024, em síntese, cita os argumentos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de que a conclusão da obra do FT de Manaus-AM resultará em economia mensal de R\$652.845,30 (seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), advinda da alocação do imóvel que atualmente abriga as varas do trabalho de Manaus, bem como a melhoria do atendimento ao jurisdicionado em consequência da modernização das instalações do novo edifício.

Observa que o Tribunal inicialmente informou os valores anuais necessários à execução da obra, e posteriormente, informou dados retificados do empreendimento, tendo em vista a retirada de serviços da sua planilha orçamentária sintética, que poderiam ser suprimidos sem ônus às soluções técnicas. Sendo, evidenciada, pela SEOFI, a oferta parcial de recursos de custeio de sua responsabilidade, a fim de deixar claro a sua participação sobre o total da obra, em cada exercício financeiro:

**2025:** R\$ 7.020.881,25 (R\$ 1.500.000,00);

**2026:** R\$ 36.977.437,22 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);

**2027:** R\$ 41.708.545,77 (ente R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00);

**2028:** R\$ 5.833.830,58 (entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 1.500.000,00).

**TOTAL:** R\$ 91.540.694,82.

Destarte, considera que a alocação de recursos orçamentários iniciais pleiteada pelo Tribunal Regional da 11ª Região se dará no próximo exercício financeiro, e em razão de não está contemplada no PLDO 2025, examina a matéria utilizando como referência os pressupostos contidos na LC 200/2023 (Novo Regime Fiscal).

(...)

No tocante ao item "i", foi considerado o contido no PLDO 2025, em especial o artigo 28, § 2º, que trata dos limites orçamentários para as despesas primárias, os quais deverão ser informados à Justiça do Trabalho (Órgão 15.000), sendo que este limite será divulgado até 22 de julho de 2024, considerando-se no seu cálculo o valor a ser oferecido pelo TRT (R\$ 1.500.000,00). No entanto, ainda não há como prevê se haverá recursos do CSJT disponíveis antes dos limites para 2025.

Quanto ao item "ii", destacou-se que existem duas possibilidades de fontes de recursos para o caso em análise. A primeira refere-se a "1000 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Recursos Livres da União" e a segunda



fls.15

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

seria "1138 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Melhoria da Prestação Jurisdicional".

Em razão das limitações de caráter fiscal advindas da LC 200/2023, a SEOFI entende que deverá ser utilizada a fonte de recursos 1000, acima citada, dadas as características do pedido efetivado.

Com relação ao item "iii", acerca do limite de despesas primárias, previsto na LC 200/2023, denota-se que inclusão da obra sob exame na proposta orçamentária de 2025 se dará com base às determinações de correção inflacionária inscritas na lei supra, ou seja, dentro dos limites orçamentários previstos no âmbito da Justiça do Trabalho para 2025.

Cabe ao Tribunal observar os pagamentos inscritos em restos a pagar, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária. Destaca que a obra em questão foi incluída em orçamentos passados, denominada como "10WS - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM", e que o mesmo não consta no atual orçamento do TRT.

Ante o exposto, considerando a análise da documentação encaminhada, bem como os normativos afetos à questão, a SEOFI conclui pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no tocante ao projeto em referência, devendo o Tribunal cumprir o limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023.

Salienta que a inclusão orçamentária no exercício devido fica condicionada à existência de disponibilidade no limite de custeio da Justiça do Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio TRT na sua execução, sendo efetivada em momento oportuno, seja por meio de crédito adicional ou na proposta orçamentaria de 2025, após a divulgação dos limites, e de acordo com o valor disponibilizado ao órgão orçamentário "15.000 - Justiça do Trabalho".

Por fim, ressaltam que a redução das despesas de caráter continuado poderá ser deduzida dos limites individualizados do TRT em propostas orçamentária posteriores a conclusão da obra.

(...)

**2.9.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 11ª Região que:

- observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 3/2024, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

Com efeito, a análise técnica e minuciosa dos itens acima conduziu a CGCO a seguinte conclusão, com propostas de encaminhamento, vejamos:

### **3. CONCLUSÃO**

Observa-se que, dos 9 tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos, 1 parcialmente cumprido e 2 estão em cumprimento, conforme quadro abaixo.  
(...)

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de retomada da Construção do FT de Manaus atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (R\$91.540.694,82).

Ressalva-se, contudo, a necessidade de renovar o Alvará de Construção, aprovar o projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros do Amazonas – AM, bem como concluir a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, junto à Prefeitura Municipal. Ainda incumbe ao Tribunal Regional publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico. Por fim, cabe observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 3/2024, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária.

Na análise de razoabilidade de custos, o projeto atingiu um percentual de 13,17% acima da média histórica das obras aprovadas pelo CSJT, porém, concluiu-se que o projeto não apresenta indícios de sobrepreços, diante das seguintes considerações:

- O projeto foi classificado com Etiqueta Ence nível A, que implica em um melhor desempenho energético do imóvel, resultando em redução do consumo de energia, trazendo retorno do investimento a médio prazo;
- A especificação da fachada ventilada impõe uma redução de carga térmica no interior da edificação, reduzindo a necessidade de potência dos equipamentos de climatização, gerando economia no consumo de energia e na necessidade de manutenção preventiva;
- A implantação de sistema de reuso de água e usina fotovoltaica implicará na economia no consumo de energia e de água potável.

Ainda, o projeto destina-se a uma retomada de obra de construção, paralisada há mais de 6 anos, entende-se que o prejuízo resultante de um atraso no início da execução da obra seria superior ao percentual observado acima da média histórica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

Com relação à adequação das áreas aos limites impostos pela Resolução CSJT n°70/2010, observou-se excessos de áreas em ambientes referentes a célula básica jurisdicional, na ordem de 701,57m<sup>2</sup>. Ainda, 1.245,07m<sup>2</sup> de excesso nas áreas de atividades de apoio e 1.191,74m<sup>2</sup> nas áreas técnicas e de circulação. Porém, concluiu-se que, as distorções de áreas e excessos observados em layout, decorrem da necessidade de adequação à estrutura existente, não podendo inferir uma inadequação do projeto aos limites estabelecidos no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do Projeto de Retomada da Construção do FT de Manaus, condicionada a execução à existência de disponibilidade orçamentária, no limite de custeio da Justiça do Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio TRT, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1 observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ R\$ 91.540.694,82 (noventa e um milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos);

4.2. acompanhe os trâmites do processo 8719/2022, que trata da fusão de terrenos de propriedade do TRT da 11ª Região, para efetivar a regularização do imóvel junto ao SIAFI (Item 2.2).

4.3. renove a viabilidade técnica referente ao sistema de distribuição de energia junto a Amazonas Energia S.A (item 2.4);

4.4. elabore e aprove o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil junto a Prefeitura Municipal(item 2.4);

4.5. Ultime a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros do Amazonas – AM (item 2.4);

4.6. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.7. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

4.8. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 3/2024, especialmente quanto ao cumprimento do limite



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

Por fim, em informações prestadas (INFORMAÇÕES CSJT.CGCO Nº16/2024), o Coordenador de Governança das Contratações e de Obras do CSJT asseverou que o projeto atende aos critérios previstos na Resolução CSJT 70/2010, em que pese algumas dissonâncias da análise de custos e referenciais de área, por se tratar de retomada de obra.

Ressaltou, ainda, que o artigo 15-B da referida Resolução prioriza obras em andamento e paralisadas quanto à alocação de recursos orçamentários.

Por essas razões, opinou “*pela aprovação e autorização de execução do aludido projeto, condicionada à execução à existência de disponibilidade orçamentária, no limite de custeio da Justiça do Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento próprio do TRT, na forma do Parecer SEOFI nº 03/2024, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisição da Justiça do Trabalho*”.

No entanto, ponderou a necessidade de medidas saneadoras, quais sejam: “*acompanhar os trâmites do processo n.º 8719/2022 junto à Prefeitura de Manaus para regularizar a fusão de terrenos, ultimar a aprovação junto ao CBM-AM, renovar a viabilidade técnica referente ao sistema de distribuição de energia, providenciar o Alvará de Construção junto à Prefeitura de Manaus previamente ao início da obra, publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI Nº 03/2024.*”

Nota-se, dessa forma, que os pareceres formulados pelas áreas técnicas deste Conselho Superior apontaram para a aprovação e autorização da retomada da obra do Fórum Trabalhista de Manaus (AM), com a inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI - JT), com o atendimento de algumas recomendações.

Pelo exposto, e considerando o minucioso trabalho técnico empreendido nestes autos, **homologo o Parecer Técnico CGCO/CSJT nº 05/2024**, para **aprovar** a execução do projeto de reforma em apreço, cuja execução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, no limite de custeio da Justiça do



fls.19

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AvOb-2151-69.2024.5.90.0000**

Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio TRT da 11ª Região, na forma do Parecer SEOFI nº 03/2024, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), bem como para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atenda e observe as providências e recomendações indicadas no item 4 do referido parecer.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Avaliação de Obras, com fulcro no art. 121 do RICSJT, e, no mérito, **homologar o Parecer Técnico CGCO/CSJT nº 05/2024**, para **aprovar** a execução do projeto de reforma em apreço, cuja execução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, no limite de custeio da Justiça do Trabalho, juntamente com o oferecimento parcial de recursos do orçamento do próprio TRT da 11ª Região, na forma do Parecer SEOFI nº 03/2024, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), bem como para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atenda e observe as providências e recomendações indicadas no item 4 do referido parecer.

Brasília, 21 de junho de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**  
**Conselheiro Relator**